

Estado do Tocantins CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA PODER LEGISLATIVO COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 / 2018

Dispõe sobre as Contas Consolidadas do município de Abreulândia – TO exercício 2015 e dá outras providencias

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o artigo 37 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao Projeto de Lei acima mencionado, o seguinte PARECER:

A Comissão de Constituição e Justiça observa, inicialmente, que a Câmara Municipal realizou a tramitação necessária, respeitando os ditames legais, entre outros:

- a) Que a matéria deve ser regulada por meio de Projeto de Decreto Legislativo –
 artigo 113, IV, alínea "a" do Regimento Interno;
- b) Que a propositura é considerada como tramitação de urgência, nos termos do artigo 133, § 2°, II, alínea "f" do Regimento Interno;
- c) Que o processo foi devidamente encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno;
- d) Que as contas ficaram à disposição de todos os contribuintes nesta Câmara por prazo superior há 60 (sessenta dias), para eventual exame e apreciação, conforme dispõe o artigo 53, § 3º da Carta Magna do município;
- e) Proporcionou à parte interessada acesso ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5°, LV da Constituição Federal.

Portanto, considerando que o regramento exigido para apreciação da matéria foi observado, ponderando que proposição se insere no âmbito de competência de julgamento pela Câmara Municipal, inexistindo, portanto, óbice jurídico à tramitação, razão pela qual emitimos



Estado do Tocantins CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA PODER LEGISLATIVO

parecer FAVORÁVEL à tramitação da proposta, sugerindo que as responsabilidades dos gestores sejam julgadas em decretos apartados pela Câmara Municipal.

Registre-se, por fim, que a análise desta comissão é sobre os aspectos legais da tramitação, cabendo a competência da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 45, II, alínea "h" do Regimento Interno, a análise do mérito do parecer prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado.

À Comissão de Finanças.

SALA DAS COMISSÕES, 21 de novembro de 2018

Ednaura Alves Costa

Mateus Evangelista Ribeiro

Raimundo Nonato Inácio de Sousa